



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N° 055/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, conforme o anexo IV, da distribuição dos cargos, criando pela Lei n.º 1456/2015 e inserido na Lei n.º 800/2004.

Art. 1º - Fica alterada a composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos, criando pela Lei n.º 1456/2015 e inserido na Lei n.º 800/2004 e fica criada uma (01) vaga, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Fiscal de Postura	Ensino Médio Completo	40 horas	001	R\$ 1.546,79

Art. 2º - Fica distribuída a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo	40 horas	002	R\$ 1.546,79

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, aos cinco de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante no Anexo IV, inserido na Lei nº 0800/2004 e criado pela Lei Nº 1456/2015.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa, efetuar vistoria previa para concessão de inscrição municipal e alvaras, vistoriar e conferir imóveis (edificado ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras.

Para esse desenvolvimento o município necessita aumentar a vaga constante no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Fiscal de Obras e Postura, sendo necessário à criação de mais uma vaga, para que o município possa verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente à ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares e executar todas as funções estabelecidas para os fiscais de Obras e Postura.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de assegurar a fiscalização de normas municipais, estaduais e federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transporte, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativo, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 05 de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal